



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE**  
**CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO DA ATIVIDADE**  
**DOCENTE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2015.**

De 25 de novembro de 2015.

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a concessão da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente, do profissional do Magistério Público Estadual, e dá outras providências.

A Comissão Especial de Trabalho para análise dos processos administrativos atinentes à concessão da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente do Magistério Público Estadual, no uso de competências, em atendimento ao disposto no art. 37, da Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 154, de 26 de maio de 2008, regulamentada nos termos do Decreto Governamental nº 25.426, de 18 de julho de 2008 e,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes a serem adotados para o Plano de Interiorização do Ensino, aliado a concessão da Gratificação de Interiorização da Atividade Docente do Profissional do Magistério Público Estadual, integrados por Professores de Educação Básica, Pedagogo e Equipe Diretiva (compreendendo: diretor coordenador de ensino e secretário, este, quando exercido por profissional do magistério), resolve:

1 — O profissional do Magistério que desempenhar suas atividades funcionais em município diverso de sua residência fixa, deverá requerer ao Secretário de Estado da Educação a concessão da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente, conforme o art. 37 da Lei Complementar nº 61/2001;

2 — No requerimento de que trata o item 01, deverão ser anexados pelo servidor os seguintes documentos:

2.1 Comprovante de residência (**ENERGIA E CONTA DE ÁGUA**) atualizado e de preferência em nome do profissional do Magistério; caso o nome no comprovante esteja no nome do cônjuge deverá apresentar: certidão de casamento ou união estável.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE**  
**CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO DA ATIVIDADE**  
**DOCENTE**

2.2 Declaração que não possui residência no município em que exerce suas funções (assinada pelo (a) diretor (a) da escola e da DRE em que o servidor é vinculado)

2.3 Declaração da direção da unidade de ensino onde o servidor desempenha suas atividades funcionais, com o respectivo horário de trabalho e o seu deslocamento. Residindo em outro ente federado informar o município fronteiriço de entrada no Estado;

2.4 Cópia do comprovante do último demonstrativo de pagamento. Para os que não o possuem anexar o ofício que assumiu função.

2.5 Cópia do RG e CPF.

3 - O valor da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente previsto no art.37,§1º-A, da lei complementar de nº154/08, corresponde aos seguintes parâmetros:

I – até 30 km – R\$ 95,64 ( noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos);

II – de 31 km a 50 km – R\$ 189,38 (Cento e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos);

III – de 51 km a 70 km – R\$ 284,06 (Duzentos e oitenta e quatro reais e seis centavos);

IV – de 71 km a 90 km – R\$ 378,75 (Trezentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

V – acima de 91 km – R\$ 473,44 ( Quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

3.1 A quilometragem será calculada com base na ida e volta do percurso que o servidor fizer do seu Município e/ou Povoado em que reside até o seu local de lotação.

3.2 Havendo a necessidade de pernoite do servidor, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 37 da LC 61/2001, em atendimento ao disposto no art. 37, IV, § 1º - B exige-se:

3.2.1 Cópia de documentação hábil, tais como: contrato de locação, registrado em cartório e/ou nota fiscal de hotel, pousada ou pensão, atualizados.

4 - o Profissional do Magistério Público Estadual deverá requerer a Gratificação por Interiorização da Atividade Docente, na secretaria da escola em que leciona, a qual deverá atestar o seu recebimento e encaminhara o processo para a diretoria regional a que esta subordinada, para fins de registro no sistema de protocolo (**E-DOC**).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE**  
**CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO DA ATIVIDADE**  
**DOCENTE**

5 — Não faz jus a Gratificação por Interiorização da Atividade Docente, de acordo com o art. 11 do Decreto nº. 25.426, de julho de 2008, o Profissional do Magistério que se encontre em qualquer das seguintes situações:

5.1 Licença à Gestante;

5.2 Licença — Paternidade;

5.3 Licença à adotante;

5.4 Afastamentos para curso;

5.5 Licença — prêmio;

5.6 Licença para tratamento da própria saúde;

5.7 Licença para tratamento de saúde de pessoa da própria família.

6 — Além do parágrafo acima citado, também se torna impedido de receber a gratificação por Interiorização da atividade docente, aquele profissional que por qualquer outro motivo deixe de se deslocar a sua unidade de ensino, com exceção dos incisos I, III, IV, V, 13º e 15º do art. 27 do estatuto do magistério.

7 — Compete ao Diretor da Unidade de Ensino, informar oficialmente a Diretoria Regional de Educação, quando do afastamento dos profissionais do Magistério, nas hipóteses acima mencionadas, anexando a documentação comprobatória.

8 — Os processos de que trata a presente Instrução Normativa serão analisados e deliberados por uma Comissão Especial de Trabalho, nos termos do art. 9º do Decreto Governamental nº 25.426, de 18 de julho de 2008, com a finalidade de analisar e proferir parecer conclusivo quanto à concessão de Gratificação por Interiorização da Atividade Docente aos Profissionais do Magistério.

9 — O servidor que mantiver dois vínculos de natureza administrativa com o Estado de Sergipe, ambos com lotação na Secretaria de Estado da Educação, vinculado ou não a mesma Diretoria regional, deverá requerer a Gratificação por Interiorização da Atividade Docente, através de um único processo, instruindo o requerimento com a documentação necessária, de acordo com o art.15 do Decreto Governamental nº 25.426 de 18 de julho de 2008.

10 — Os processos requeridos que não atentam ao que determina o item 2 da presente Instrução Normativa, não deverão ser recebidos pelas secretarias das escolas e pelas Diretorias regionais.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS DE**  
**CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR INTERIORIZAÇÃO DA ATIVIDADE**  
**DOCENTE**

11 – O DRH da SEED devesse anualmente mobilizar por ofício e material de divulgação, os diretores das DRE's e Gestores das Unidades Escolares deverão anualmente, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do período letivo, comunicando ao Profissional do Magistério lotado em Unidade Escolar da Rede Estadual a renovação da Gratificação de Interiorização da Atividade Docente, que será de 01/12 do ano em curso a 29/02 do ano subsequente;

12 – Poderá ser requerida a Gratificação por Interiorização, o Profissional do Magistério que residir em outro Estado, tendo que desenvolver suas atividades em qualquer unidade de ensino dentro do Estado de Sergipe.

12.1 – Devendo ser ressaltada que a distância percorrida pelo Profissional do Magistério residente em outro Estado contará do município de entrada do servidor no Estado de Sergipe (chamada marco zero) até o Município ou Povoado onde se encontra a referida Unidade de Ensino.

13 - A concessão da Gratificação por Interiorização da Atividade Docente terá como data inicial o protocolo do servidor perante a Diretoria Regional, observando-se a publicação do Decreto Governamental nº. 25.426, de 18 de julho de 2008, quando for a primeira vez ou perder a data de renovação que será de 01/12 do ano em curso a 29/02 do ano subsequente;

14 – Os casos omissos serão analisados pela comissão.

Amélia Daura de Oliveira Guimarães Santos  
Representante da SEED

Pablo Pereira de Carvalho  
Representante da SEED

Roberto Silva dos Santos  
Representante do Magistério

Ana Cristina Oliveira Lima  
Representante do Magistério

Fátima Olga Azevedo Oliveira  
Representante da SEPLAG

Rita de Cássia da Rocha Santos  
Representante da SEPLAG